



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e Conselho Tutelar.**

**Art. 1º.** O teor do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 690/2014 passa a constar no texto legal como § 1º e, ao mesmo art. 53, fica adicionado o § 2º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53. ....

§ 1º. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§ 2º. Para os fins de atendimento das finalidades institucionais e, dentro dos limites da atuação do órgão, o Conselheiro Tutelar poderá conduzir veículo de uso exclusivo do Conselho Tutelar, dentro da área territorial do Município e para desempenho de tarefas e realização de diligências, desde que devidamente habilitado, respondendo o condutor pelos danos ou infrações que incorrer por inobservância das normas de trânsito (NR).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 015/2016**

***Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores:***

O texto originário da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, não prevê expressamente a possibilidade do Conselheiro Tutelar conduzir veículo pertencente ao aludido órgão.

Contudo, considerando a superveniência de destinação de veículo exclusivo para as finalidades do Conselho Tutelar, proveniente de doação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, justifica-se a proposição desta mudança legislativa para que seja assegurado aos integrantes do órgão o desempenho pleno de suas prerrogativas, possibilitando que os Conselheiros devidamente habilitados possam conduzir o veículo destinado ao órgão, sem que seja necessária a designação de motorista exclusivo para tal finalidade.

Com esta alteração, fica retificado o conteúdo dos parágrafos do art. 53, convertendo o mesmo teor do *parágrafo único* então vigente em parágrafo 1º e adicionando um § 2º para os fins específicos de admitir que o Conselheiro conduza veículo exclusivo do Conselho.

Assim, apresentamos o projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos trinta e um dias do mês de maio de 2016.

**Lourenço Delai**

Prefeito Municipal